



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº 294-60

LEI Nº 559 de 15 de SETEMBRO de 1960

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USAN-
DO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PRO-
MULGO A SEGUINTE LEI;.....:

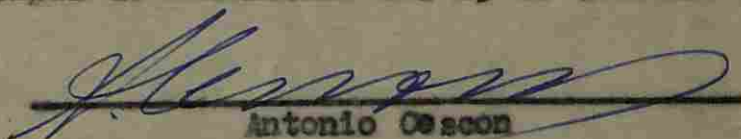
Artigo 1º)-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispendar anualmen-
te, a partir do exercício de 1961, até a importância de CR.\$
250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para manuten-
ção de um Tiro de Guerra nesta cidade.

Artigo 2º)-A Prefeitura Municipal assume todos os compromissos para a
manutenção do Tiro de Guerra, uma vez criado, dentro do li-
mite estipulado no artigo anterior.

Artigo 3º)-Será obrigatoriamente consignado nos orçamentos municipais,
a partir do próximo exercício de 1961, a importância de CR.\$
250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para o fim
estipulado no artigo primeiro da presente lei.

Artigo 4º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revoga-
das disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 15 de Setembro de
1960.


Antonio Cescon

Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada nesta data

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 15 de Setembro de 1960


Fausto Oliveira

Secretario



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº 289/60

Exmo. Senhor Issa Lima Netto

DD. Presidente da Camara Municipal de Adamantina

Adamantina 22 de Agosto de 1960

Senhor Presidente

Para a criação de um Tiro de Guerra neste município, de acordo com exigencia do Ministerio da Guerra, solicito desse Colendo Legislativo aprovação para o projeto de lei abaixo:-

=PROJETO DE LEI= nº 49/60

Artigo 1º)-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispende anualmente, a partir do exercicio de 1961, até a importancia de CR.\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para manutenção de um Tiro de Guerra nesta cidade.

Artigo 2º)-A Prefeitura Municipal assume todos os compromissos para a manutenção do Tiro de Guerra, uma vez criado, dentro do limite estipulado no artigo anterior.

Artigo 3º)-Será obrigatoriamente consignado nos orçamentos municipais, a partir do proximo exercicio de 1961, a importancia de CR.\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para o fim estipulado no artigo primeiro da presente lei.

Artigo 4º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Ao ensejo renovo a V.Excia. protestos da mais alta estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Antonio Cescon

Antonio Cescon

Prefeito Municipal em exercicio

*Considerado
projeto de lei
com as
justificas e
financas
S. S. 22-8-60
J. S. 22-8-60*

APROVADO EM DISCUSSÃO
Em 7 de Setembro de 1960

APROVADO EM DISCUSSÃO
Em 7 de Setembro de 1960

TRANSCRITO - Ata Nº 11 (enx) Fls. Nº 168 Verso.

26ª Sessão Ordinária - 22-8-60